



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO N.º 5337/2020

SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDON EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, na Portaria Presidencial nº 356, de 11/03/2020 e no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), a respeito de medidas de prevenção e controle do surto do COVID-19 (coronavírus), declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Rondon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Em razão do estado de calamidade pública ora declarado, fica autorizado a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

AILTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal

DIÁRIO DO NOROESTE

Fundado: 23/10/1955 | Fundador: Euclides Bogoni (1934-2016)

quarta-feira, 08/04/2020 | Nº 18.517 | ANO LXV

PARANAVAI E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ

PARANAVAI

Decreto permite reabertura do comércio, mas impõe exigências

O prefeito de Paranavai, Carlos Henrique Rossato Gomes (KIQ), assinou decreto permitindo a reabertura do comércio a partir desta quarta-feira (8). A retomada das atividades, no entanto, está condicionada ao cumprimento de uma série de exigências, que têm o objetivo de reduzir os riscos de contaminação por coronavírus. O presidente da Aciap, Maurício Gehlen, comemorou a decisão, mas pediu responsabilidade aos



LOJAS DA CIDADE estavam fechadas desde 20 de março

lojistas. A infectologista Gislaine Erédia disse que só devem

sair da casa as pessoas que realmente necessitam. As lojas da

cidade estavam fechadas desde 20 de março. PÁG. 05

ARTIGO

Contra a pandemia de fake news, o apoio da sociedade ao bom jornalismo

N a era da informação, não existe realidade social que não seja mediada. Ou seja, tudo o que nos chega sobre os acontecimentos de relevância pública passa por algum meio de comunicação. Quer seja institucionalizado, quer seja compartilhado por redes de contato. Além disso, se tem algo que a história

contemporânea tem nos revelado, é que a informação é um dos principais bens de um povo em momento de crise. Assim, neste momento de pandemia, é importante fortalecer a legitimidade da imprensa como cão de guarda da sociedade e incentivar a cultura da responsabilidade no consumo da informação. PÁG. 02

NOROESTE DO PARANÁ

Número de casos de dengue cresce mais de 40% em um mês

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) registrou crescimento superior a 40% no número de casos de dengue em todo o Noroeste do Paraná. Os dados divulgados em 10 de março apontavam 12.611 confirmações da do-

ença, passando para 17.837 na atualização divulgada ontem. De acordo com a 14ª Regional de Saúde, a retomada e a intensificação dos trabalhos de prevenção e combate à dengue são essenciais para que esse quadro seja revertido. PÁG. 06



RETOMADA E INTENSIFICAÇÃO dos trabalhos de prevenção e combate são essenciais

FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE

Governo e Assembleia oficializam repasse de R\$ 37,7 milhões

O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou nesta terça-feira (7) a lei complementar que instituiu o repasse de R\$ 37,7 milhões do Fundo de Modernização da Assembleia Legislativa para o Fundo Estadual da Saúde. Os recursos serão utilizados na contratação de leitos de UTI, enfermarias e aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os municípios do Paraná. A assinatura ocorreu no Palácio Iguçu com a presen-



A REUNIÃO MARCOU anúncio do repasse financeiro ao fundo

ças do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Ademar Traiano, do primeiro-secretário da Casa,

deputado Luiz Claudio Romanelli, além do líder do Governo no Legislativo, deputado Hussein Bakri. PÁG. 06

Na sequência houve uma videoconferência com a participação de outros parlamentares. PÁG. 06

CULTURA

Artista de Paranavai faz sucesso narrando histórias para crianças nas mídias sociais

A artista Luciana Guedes, de Paranavai, graduada em artes cênicas, encontrou uma boa forma de ajudar principalmente as crianças a ocuparem o seu tempo neste período de isolamento social em decorrência da pandemia de coronavírus.

Luciana tem feito sucesso utilizando o Instagram e o Facebook para narrar histórias aos sábados e domingos, às 18h, por meio de lives. A iniciativa faz parte do seu projeto ContaUmConto Histórias, que já tem plateia bem diversificada. PÁG. 07



TRABALHO DE LUCIANA Guedes ajuda no entretenimento das crianças

SUSPEITA DE COVID-19

Mulher de 43 anos internada em estado grave

PÁG. 05

DIÁRIO DO NOROESTE COMUNICADO

O Diário do Noroeste comunica aos seus clientes e leitores que circulará amanhã, quinta-feira (09), retornando com edição normal na próxima terça-feira (14). O expediente diferenciado ocorre por causa dos feriados da Semana Santa. Hoje (quarta-feira) o atendimento continua em horário comercial via telefone, mantendo-se a restrição de funcionamento para recepção ao público devido à pandemia de coronavírus (Covid-19).

Pela compreensão, muito obrigado.

44. 98453.1440

Ano 65
Contando nossa história desde 1955

publicação legal

www.diariodonoeste.com.br

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 17.872.002/0001-08
Rua José Vicente, 257 - Fone: (41) 3426-1611 - CEP 87.000 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº. 055/2020

SÍNULA - Constitui ponto facultativo o período da tarde do dia 09 de abril de 2020 e de outros feriados.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o estado de quarentena Santa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado Ponto Facultativo o período da tarde do dia 09 de Abril de 2020, (segunda-feira), a partir das 12:00 horas em frente da Rua Santa, em todas as repartições públicas municipais, efetuando as atividades normais de 08:00 horas do dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira).

Art. 2º. Exatamente do dispositivo acima referido os serviços cujo funcionamento sejam de caráter essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, a critério do chefe do órgão.

Art. 3º. Revogado as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Abril de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
IZILANDI GRACIOSAS FERREIRA GUS SANTI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÓ DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 17.872.002/0001-08
Avenida Tanques, 18 - CEP 87.760 - 000 - Fone: (41) 3911-0000 - CNPJ: 16.278.250/0001-03
www.diariodonoeste.com.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 442/2020
NOMINAÇÃO PRECISO PRECISO Nº 130/2020
TIPO MENOR PRECISO PORTUGA

O MUNICÍPIO DE PARAIÓ DO NORTE, Estado do Paraná, através de sua Prefeitura, torna público para conhecimento dos interessados, que elaborou este processo licitatório e Administração, em razão de avanço da abertura de licitação do referido processo, resolve a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Presencial nº 130/2020, que tem como objeto a aquisição de peças para manutenção de veículos, bem como a contratação de serviços de manutenção de veículos.

Fim da publicação da lista de abertura e local de realização, fica ressaltado o prazo de validade para a realização dos seguintes termos:

Esta licitação para entrega das propostas: 24/04/2020 às 08:00h, no Plantão de Classe Municipal de Paraná do Norte e que o contencioso também se dará no mesmo local.

Classe Municipal de Paraná do Norte - PE situada à Rua Duas Dezessete (Classe nº 103 - Centro - Município de Paraná do Norte.

O edital está redigido e em anexo através de link disponível, a partir de dia 08/04/2020, em anexo através do Departamento de Administração - Divisão de Contratos e Licitações, na Prefeitura Municipal de Paraná do Norte, Estado do Paraná, sob o endereço: Tanques, nº 18, município de Paraná do Norte, no site: www.diariodonoeste.com.br e também poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacoes@diariodonoeste.com.br ou pessoalmente no local: Av. Administração - Conselho Municipal, Paraná do Norte, 07 de abril de 2020.

Márcia Ferrero de Oliveira Guirao
Tribunador

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR
Estado do Paraná - CNPJ 17.872.002/0001-08
Rua José Vicente, 257 - Fone: (41) 3426-1611 - CEP 87.000 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS

DECRETO Nº. 040/2020

EMENTA: "EXONERA A PEDIDO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, ELEITO ATRAVÉS DE ELEIÇÃO DIRETA, REALIZADA NO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica Exonerado por motivo de Interesse Particular (a pedido), o Senhor **JOSMAR RUFFINO**, portador do CPF nº 020.049.779-0 e RG nº 9.029.116-6, do provimento de Agente Público (mandato eletivo) do Conselho Tutelar, Estado do Paraná, ocupante do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, com início de vigência revogada desta, conforme requerimento por ele protocolado no dia 06 de abril de 2020 (neste Diário de Notícias).

Art. 2º. - Fica Declarada a vacância do cargo de provimento de Agente Público (mandato eletivo) do CONSELHEIRO TUTELAR, em virtude da exoneração do senhor **JOSMAR RUFFINO**, não fazendo mais parte do Quadro de Conselheiros Tutelares deste Município, a partir de 06 de abril de 2020.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente exoneração serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.

RENALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 521.493.799-15

DECRETO Nº. 041/2020

SÍNULA: Nomeação de Conselho Tutelar através de eleição direta realizada no dia 05 de outubro de 2019.

RENALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. - Fica nomeado, para ocupar o Conselho Tutelar do Município de Mirador e membro titular relacionado a partir de 07 de abril de 2020:

NOME	CPF	RG
ADILSON LINO DE ANDRADE	659.889.499-94	4.611.730-4

Art. 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020.

RENALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 521.493.799-15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Rua Inácio Manoel Hoffmann, nº 2300 - Fone: (41) 4661-1109 - (41) 4661-1173
Fone: (41) 4661-1173 - Fone: (41) 4661-1174
Cidade Postal: 91 - CEP 87.700-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 16.718.319/0001-02

Postaria nº. 092/2020

Athelmo Carlos Casinato, Prefeito da Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º. Cancelar Férias regulamentadas no funcionamento

Abstenção relacionada:

Nome	Período Anual	Período de Causa
Cláudio Antonio Frazeeiro	02/01/2017 a 10/01/2018	06/04/2020 a 17/01/2020

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edição do Diário de Notícias do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020.

Athelmo Carlos Casinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua José de Azevedo, 101 - CEP 87.210-000 - Fone: (41) 3272-1121 - Fax: (41) 3272-1122 - E-mail: licitacoes@diariodonoeste.com.br

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 092/2019H - PSB - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EMPREGO PÚBLICO

Firmam Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 092/2019H - PSB - Processo Seletivo Simplificado - Emprego Público, entre a Sra. **CLAUSULA PRIMEIRA**, Fica Rescindido e parte do do contrato de trabalho assinado e a Prefeitura Pública do Município de Alto Paraná, devidamente registrado no livro nº 08 da C.T.P.S., nº 240421 - Série 0048-PR, cadastrado no PIS/PASEP nº. 1704941451-1, para o Emprego Público de Professora-2019 - PSB - Processo Seletivo Simplificado.

CLAUSULA SEGUNDA, Que a Contratada, dá plena e total quitação de todos os seus direitos e receber do Contratante, referente aos seus serviços prestados até a presente data.

CLAUSULA TERCEIRA, Que por estarem justos e de acordo ambas as partes, assinam a presente rescisão na presença de 02 (dois) testemunhas.

Alto Paraná-PR, 07 de abril de 2020.

Contratada: **Alzameir Pereira Santana**
Professora Municipal
CPF: 522.579.492-20

Contratante: **Cláudio Roberto Rodrigues da Silva Costa**
CPF: 027.333.743-93

Testemunhas:
Denilson Júnior Ferreira
CPF: 965.889.729-49
Carlos Roberto Marconi
CPF: 459.943.073-04

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 092/2019H - PSB - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EMPREGO PÚBLICO

Firmam Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 092/2019H - PSB - Processo Seletivo Simplificado - Emprego Público, entre a Sra. **PÂMELA FAVORETTI**, produtora da cotação de identidade civil nº. 8.045.772-8-SSPP/PR, inscrita no C.P.F. sob nº 090.545.319-09, denominada de CONTRATADA à Prefeitura Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.C.M.F. sob nº 76.287.009-09, inscrita no Livro nº 08 da C.T.P.S., nº 240421 - Série 0048-PR, cadastrado no PIS/PASEP nº. 1704941451-1, para o Emprego Público de Professora-2019 - PSB - Processo Seletivo Simplificado.

CLAUSULA PRIMEIRA, Fica Rescindido a partir do dia 08/04/2020, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº. 092/2019H, firmado entre a Contratada acima qualificada e a Prefeitura Pública do Município de Alto Paraná, devidamente registrado no livro nº 08 da C.T.P.S., nº 240421 - Série 0048-PR, cadastrado no PIS/PASEP nº. 1704941451-1, para o Emprego Público de Professora-2019 - PSB - Processo Seletivo Simplificado.

CLAUSULA SEGUNDA, Que a Contratada, dá plena e total quitação de todos os seus direitos e receber do Contratante, referente aos seus serviços prestados até a presente data.

CLAUSULA TERCEIRA, Que por estarem justos e de acordo ambas as partes, assinam a presente rescisão na presença de 02 (dois) testemunhas.

Alto Paraná-PR, 07 de abril de 2020.

Contratada: **Alzameir Pereira Santana**
Professora Municipal
CPF: 522.579.492-20

Contratante: **Pâmela Favoretti**
CPF: 080.545.319-09

Testemunhas:
Denilson Júnior Ferreira
CPF: 965.889.729-49
Carlos Roberto Marconi
CPF: 459.943.073-04

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 092/2019H - PSB - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EMPREGO PÚBLICO

Firmam Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 092/2019H - PSB - Processo Seletivo Simplificado - Emprego Público, entre a Sra. **CLAUSULA PRIMEIRA**, Fica Rescindido e parte do do contrato de trabalho assinado e a Prefeitura Pública do Município de Alto Paraná, devidamente registrado no livro nº 08 da C.T.P.S., nº 240421 - Série 0048-PR, cadastrado no PIS/PASEP nº. 1704941451-1, para o Emprego Público de Professora-2019 - PSB - Processo Seletivo Simplificado.

CLAUSULA SEGUNDA, Que a Contratada, dá plena e total quitação de todos os seus direitos e receber do Contratante, referente aos seus serviços prestados até a presente data.

CLAUSULA TERCEIRA, Que por estarem justos e de acordo ambas as partes, assinam a presente rescisão na presença de 02 (dois) testemunhas.

Alto Paraná-PR, 07 de abril de 2020.

Contratada: **Alzameir Pereira Santana**
Professora Municipal
CPF: 522.579.492-20

Contratante: **Maíra de Lourdes Pasinati**
CPF: 027.333.743-93

Testemunhas:
Denilson Júnior Ferreira
CPF: 965.889.729-49
Carlos Roberto Marconi
CPF: 459.943.073-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 155 - Centro - Rondon/PR
Fone/Fax: (41) 3072-1121 - CEP: 87.300-000
CNPJ 17.300.071/0001-86

DECRETO Nº. 037/2020

SÍNULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDON EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.270, de 08/02/2020, na Portaria Presidencial nº 358, de 11/03/2020 e no Protocolo de Implementação do Novo Coronavírus (2019-nCoV), e respeito de medidas de prevenção e controle do surto do COVID-19 (coronavírus), decretando prorrogação pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os impactos econômicos em nível do Município de São José do Rio Preto, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, em serviços públicos e as metas fiscais para o presente exercício deverão sofrer gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Rondon.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício e ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 131, de 4 de maio de 2020.

Art. 3º. Em razão do estado de calamidade pública em curso declarado, fica autorizado a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 3.893, de 23 de junho de 1963 e do art. 6º da Lei Federal nº 13.270, de 08 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

ALTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 155 - Centro - Rondon/PR
Fone/Fax: (41) 3072-1121 - CEP: 87.300-000
CNPJ 17.300.071/0001-86

DECRETO Nº. 038/2020

SÍNULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDON EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.270, de 08/02/2020, na Portaria Presidencial nº 358, de 11/03/2020 e no Protocolo de Implementação do Novo Coronavírus (2019-nCoV), e respeito de medidas de prevenção e controle do surto do COVID-19 (coronavírus), decretando prorrogação pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os impactos econômicos em nível do Município de São José do Rio Preto, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, em serviços públicos e as metas fiscais para o presente exercício deverão sofrer gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Rondon.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício e ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 131, de 4 de maio de 2020.

Art. 3º. Em razão do estado de calamidade pública em curso declarado, fica autorizado a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da calamidade pública nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 3.893, de 23 de junho de 1963 e do art. 6º da Lei Federal nº 13.270, de 08 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

ALTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÓ DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 17.872.002/0001-08
Avenida Tanques, 18 - CEP 87.760 - 000 - Fone: (41) 3911-0000 - CNPJ: 16.278.250/0001-03
www.diariodonoeste.com.br

DECRETO Nº. 045/2020

Abre a possibilidade de Aporte Público para ser o refinanciamento de Dívidas em Dívidas Fiscais de 2020, para o Município de Paraió do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIÓ DO NORTE, Sr. João Cesar da Silva Leite, no uso das atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 6º do inciso V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Abre-se o art. 2º do Decreto 045/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Nº ORÇAMENTAL	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	RESPONSÁVEL
06	Departamento de Saúde	Carlos Roberto Marconi

Art. 2º. Fica Declarado em vigor em 01 de abril de 2020.

LAERCIO DE FREITAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
Estado do Paraná - CNPJ 17.872.002/0001-08
Rua José de Azevedo, 101 - CEP 87.210-000 - Fone: (41) 3272-1121 - Fax: (41) 3272-1122 - E-mail: licitacoes@diariodonoeste.com.br

DECRETO Nº. 046/2020

SÍNULA: EXONERA A PEDIDO O SENHOR HENRIQUE GONÇALVES BRANTINI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CESAR DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica Exonerado a pedido do Sr. HENRIQUE GONÇALVES BRANTINI, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE DIV. ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, em virtude do art. 6º do inciso V da Lei Orgânica do Município de Terra Rica, de 20 de dezembro de 2005, e a partir de 04 de abril de 2020.

Artigo 2º. - Fica presente nomeação para ocupar o cargo em comissão temporário para os serviços de Diretor Clínico, a ser exercido em caráter de substituição, pelo Sr. HENRIQUE GONÇALVES BRANTINI, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE DIV. ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, em virtude do art. 6º do inciso V da Lei Orgânica do Município de Terra Rica, de 20 de dezembro de 2005, e a partir de 04 de abril de 2020.

Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CESAR DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.373.692/0001-16
Capital do Aros, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas.

DECRETO Nº. 033/2020

SÍNULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Querência do Norte, em virtude dos problemas de saúde pública e econômica gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

ROZINEIA APARECIDA RAGUGOTTO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os impactos econômicos em nível do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, em serviços públicos e as metas fiscais para o presente exercício deverão sofrer gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Querência do Norte.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício e ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 131, de 4 de maio de 2020.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Querência do Norte - PR, 07 de abril de 2020.

ROZINEIA APARECIDA RAGUGOTTO OLIVEIRA
PREFEITA

DECRETO Nº. 040/2020

SÍNULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Querência do Norte, em virtude dos problemas de saúde pública e econômica gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

ROZINEIA APARECIDA RAGUGOTTO OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os impactos econômicos em nível do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, em serviços públicos e as metas fiscais para o presente exercício deverão sofrer gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Querência do Norte.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício e ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 131, de 4 de maio de 2020.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Querência do Norte - PR, 07 de abril de 2020.

ROZINEIA APARECIDA RAGUGOTTO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÓ DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 17.872.002/0001-08
Avenida Tanques, 18 - CEP 87.760 - 000 - Fone: (41) 3911-0000 - CNPJ: 16.278.250/0001-03
www.diariodonoeste.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
NOMINAÇÃO PRECISO PRECISO Nº 041/2020
EMPREGO PÚBLICO

Atenção: Este processo licitatório é destinado ao Município de Paraió do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.270, de 08/02/2020, na Portaria Presidencial nº 358, de 11/03/2020 e no Protocolo de Implementação do Novo Coronavírus (2019-nCoV), e respeito de medidas de prevenção e controle do surto do COVID-19 (coronavírus), decretando prorrogação pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os impactos econômicos em nível do Município de São José do Rio Preto, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, em serviços públicos e as metas fiscais para o presente exercício deverão sofrer gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Paraió do Norte.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício e ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 131, de 4 de maio de 2020.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIÓ DO NORTE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

ALTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Rua Inácio Manoel Hoffmann, nº 2300 - Fone: (41) 4661-1109 - (41) 4661-1173
Fone: (41) 4661-1173 - Fone: (41) 4661-1174
Cidade Postal: 91 - CEP 87.700-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 16.718.319/0001-02

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o parecer da comissão julgadora do Município, referente à Dívida por Justificação Nº 25/2020, cujo objeto é Aquisição emergencial de material de limpeza em virtude do COVID-19.

MATEUS e outros dispõem para justificar a propostura licitatória, o objeto de licitação, referenciada na publicação da imprensa oficial do Município, em face de edição de sua ata em conformidade com o estabelecido no artigo 20 da Lei Federal nº 8.666/93 e alínea, que autoriza o cancelamento de licitação em face de sua extinção.

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
MATEUS	16.718.319/0001-02	4.900,00
PROFESSOR BRUNO TALLARINI LEITE	16.718.319/0001-02	4.900,00

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2020.

ALTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal

Apreciar neste turno Emendas aprovadas em segunda discussão. Em discussão. Em votação. Votando, Sr. Deputados.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Nosso voto é "sim".

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): A Oposição vota "sim" também, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Já estamos em processo de votação. Deputado Tadeu é um cumpridor fiel do Regimento Interno da Casa. Temos vários Deputados que não votaram ainda: Deputado Douglas, Dr. Batista, Recalcatti, Cristina Silvestri, Arilson, Mauro Moraes já votou, Nelson Luersen. Deputado Nelson Luersen, vota "sim"? Faz um sinal aí que somamos o voto. Deputada Cristina? Votação encerrada, Sr. Deputados: **[Votaram Sim: Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagnão Junior, Boca Aberta Junior, Cantora Mara Lima, Coronel Lee, Del. Fernando Martins, Delegado Francischini, Delegado Jacobós, Delegado Recalcatti, Do Carmo, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Bührer, Galo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Goura, Homero Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marco Pacheco, Maria Victória, Michele Caputo, Nelson Justus, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Friet, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Tercílio Turini, Tiago Amarel e Tião Medeiros (49 Deputados): Não Votaram: Ademar Traiano, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Mauro Moraes e Nelson Luersen (5 Deputados).]** Com 49 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado o Projeto de Lei n.º 219/2020**. Cinquenta e um votos, com o voto do Deputado Mauro Moraes, da Deputada Cristina Silvestri e do Deputado Nelson Luersen. Estão aprovadas as Emendas.

Solicito aos Sr. Deputados que aguardem um instante, porque dependemos da chegada da Redação Final para submetermos à apreciação em Sessão Extraordinária a Mensagem que acaba de ser votada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Extraordinária, marcando outra Sessão Extraordinária na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei n.º 219/2020.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h16, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139, I da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

33912/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO

DIRETORIA LEGISLATIVA

2.ª Sessão Extraordinária do dia 7 de abril 2020 - Ata n.º 10.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dezesseis horas e vinte e dois minutos, em ambiente virtual, utilizando-se do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução n.º 2, de 23/3/2020, com discussão e votação remota em virtude da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2, foi registrado o quórum necessário de Parlamentares. O Sr. Presidente, Deputado Ademar Traiano, secretariado pelos Sr. Deputados Luiz Claudio Romanelli (1.º Secretário) e Gilson de Souza (2.º Secretário), "sob a proteção de DEUS", iniciou os trabalhos da 10.ª Sessão Extraordinária da 2.ª Sessão Legislativa da 19.ª Legislatura.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Conforme art. 7.º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020, fica dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior. Vamos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA.

[Iniciou-se a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votação realizada pelo processo simbólico.]

Passamos ao Item da pauta.

ITEM 1 - Redação Final do Projeto de Lei n.º 219/2020, de autoria do Poder Executivo, Mensagem n.º 21/2020, que autoriza a concessão de auxílio emergencial com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná à pessoa economicamente vulnerabilizada em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), nas condições que especifica. Em discussão. Para encaminhar a Redação Final. Deputado Tadeu Veneri.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, é só para que conste. Como o Deputado Hussein colocou que não teríamos o número que está aqui pelo menos levantado pelo IBGE, de 307 mil pessoas, 307 mil pessoas na extrema pobreza, e sim um milhão, gostaria que constasse, se não agora, mas posteriormente, que tivemos essa informação de quais serão essas pessoas atingidas, Deputado Romanelli, porque se fala em um milhão de pessoas que receberão R\$ 50,00 por mês nos próximos três meses, ou seja, R\$ 50 milhões/mês, o que daria R\$ 150 milhões. E encaminho, Sr. Presidente, obviamente favorável. Entendemos que a nossa Emenda era para contribuir com o Projeto. Se não é possível agora, vamos aguardar que mais tarde seja, mas encaminho no sentido de que possa constar, se não agora pelo menos com uma resposta do Poder do Governo, uma vez que no Projeto não consta, Deputado Hussein, não consta nenhum número com relação às famílias ou às pessoas que serão de alguma forma beneficiadas com esse valor de R\$ 50,00. Vossa Excelência, ontem, citou 13 milhões, hoje fez uma correção dizendo que são 50 milhões, que são um milhão, que seria um milhão de pessoas. Entendo, Sr. Presidente, que precisamos tirar essa dúvida se são 13 milhões ou se são 50 milhões, porque se são 50 milhões não serão

as pessoas na extrema pobreza, serão pessoas além da extrema pobreza e que, diga-se de passagem, estamos falando aí de uma diferença de 700 mil pessoas, o que é muita coisa. Setecentas mil pessoas é muita coisa para um Projeto de Lei que pretende atingir um universo de pessoas que estão na extrema pobreza. Fazendo uma consideração, Sr. Presidente, que o Projeto, que de forma, no meu entendimento, de forma correta, faz a mesma linha de raciocínio que faz o Projeto do governo federal, aprovado na Câmara e no Senado Federal, ou seja, pessoas que são beneficiárias de outros programas, à exceção do Bolsa Família, não serão contempladas. Então, é preciso que saibamos quem são esse universo de um milhão de pessoas, porque pelos nossos apontamentos, pelo levantamento do IBGE, seriam em torno de 300 mil pessoas. É essa a consideração que ia fazer para que não haja dúvida do porquê termos apresentado aqui um Projeto, pois entendemos que era possível de ser aprovado de R\$ 150,00, que, aliás, daria o valor que o Deputado Hussein está colocando agora de R\$ 150 milhões. Obrigado, Sr. Presidente e Sr. Deputados.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): O Deputado Romanelli pede para encaminhar. Na sequência, Deputado Hussein.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Deputado Tadeu Veneri, demais Parlamentares, desculpe-me acabar encaminhando este tema, mas acho que ele é muito relevante e este Projeto é um Projeto, na minha avaliação, da maior importância, até porque o Governo está trabalhando com um largo espectro de combate à fome com este Projeto. O Projeto objetiva, na verdade, dar uma cesta básica para um milhão e 350 mil pessoas. Estamos tratando, na verdade, do CadÚnico. É esse cadastro que o Governo está trabalhando. Claro que o nível de pessoas em vulnerabilidade é muito amplo, mas é menor que este e, ao mesmo tempo, claro, as famílias em extrema pobreza foram muito reduzidas, nos últimos anos, aqui no Estado do Paraná. Agora, indiscutivelmente, o Projeto tem um aspecto que pretende de fato atingir 1 milhão e 350 mil, podendo chegar até um milhão e meio de paranaenses, e é um Projeto, na minha avaliação, extremamente importante e relevante. Agora, o valor indiscutivelmente que foi informado por primeiro estava errado. Estamos trabalhando aí certamente com uma expectativa de dispêndio do Fundo de Combate à Pobreza e por isso que insisti, outro dia, nessa questão em relação aos recursos do fundo de pelo menos R\$ 50 milhões por mês. Bom, estamos tratando de três meses, R\$ 150 milhões, mas poderá ter mais ainda pessoas. Então, esse valor pode até ser elevado. Por isso que claro o dinheiro do fundo é fundamental ser aplicado justamente neste Projeto, que entendo assim, de extrema sensibilidade do Governador Ratinho Junior de encaminhar este Projeto para a Assembleia e da velocidade, inclusive em um sistema que vai envolver a micro e a pequena empresa que atua na área de alimentos nos municípios, justamente nas comunidades onde mora essa população mais pobre e que vai receber esse voucher que vai ajudar muito, obviamente, mensalmente, nas suas despesas com alimentação.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Para encaminhar, Deputado Hussein.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Colegas, estamos seguindo *ipsis litteris* o que o Projeto do governo federal está fazendo, com o valor evidentemente maior porque tem recursos maiores no caixa. Alguns ajustes aqui ou acolá, como a possibilidade de um não sobrepor o outro, quem recebe lá não pode receber aqui. Também vocês estão vendo aí a possibilidade que estendemos, também, para mães solteiras que possam receber também, mas nada disso impede que nós, à luz da transparência, possamos trazer todos os números que o Deputado Tadeu Veneri pede. Tenho esse compromisso, trago. Vou trazer, sim, mais explícito, mais explicado, mas também agradeço, neste momento, a todos os Deputados que já votaram em primeiro e segundo turno e vão votar em Redação Final. E a Mesa e a todos, em uma demonstração de unidade da Casa, para que possa efetivamente ser aprovado hoje e finalizado, sancionado pelo Governador e começar a rodar esse Projeto, que é o que interessa neste momento, mas V.Ex.ª terão, sim, Deputado Tadeu Veneri, a resposta. Vou trazer, sim. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Faremos votação simbólica, porque é Redação Final. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Está **aprovado por unanimidade**.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Extraordinária.

"LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h29, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139, I da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

33913/2020

Processo Legislativo

Comissão Executiva



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, de 22 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I - Andará;
- II - Barbosa Ferraz;
- III - Bela Vista do Paraíso;
- IV - Borrazópolis;
- V - Cafeara;
- VI - Cambé;
- VII - Cantagalo;
- VIII - Contenda;
- IX - Coronel Vivida;
- X - Cruzeiro do Iguaçu;
- XI - Fazenda Rio Grande;
- XII - Flórida;
- XIII - Francisco Alves;
- XIV - Godoy Moreira;
- XV - Grandes Rios;
- XVI - Guaíra;
- XVII - Guaporema;
- XVIII - Iguaçu;
- XIX - Inácio Martins;
- XX - Itambé;
- XXI - Jacarezinho;
- XXII - Jardim Alegre;
- XXIII - Juranda;
- XXIV - Lindoeste;
- XXV - Lunardelli;
- XXVI - Manoel Ribas;
- XXVII - Mauá da Serra;
- XXVIII - Novo Itacolomi;
- XXIX - Palmital;
- XXX - Paranavaí;
- XXXI - Pinhão;
- XXXII - Piraquara;
- XXXIII - Ramilândia;
- XXXIV - Rio Bonito do Iguaçu;
- XXXV - Rio Branco do Ivaí;
- XXXVI - Rondon;
- XXXVII - Santa Maria do Oeste;
- XXXVIII - Santa Mônica;
- XXXIX - São João;
- XL - Tamboara;
- XLI - Terra Rica;
- XLII - Toledo;
- XLIII - União da Vitória;
- XLIV - Uniflor;
- XLV - Wenceslau Braz;
- XLVI - São Mateus do Sul;
- XLVII - Alto Paraná;
- XLVIII - Arapuã;
- XLIX - São João do Caiú;
- L - Santa Helena;
- LI - Assis Chateaubriand;
- LII - Ventania;
- LIII - Flor da Serra do Sul;
- LIV - Marilândia do Sul;
- LV - Nossa Senhora das Graças;
- LVI - Barracão;
- LVII - Santa Lúcia;

LVIII - Goioxim;

LIX - Altamira do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

33914/2020

Editais e Contratos

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 PROTOCOLO SEI Nº 01231-86.2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da sua pregoeira designada pelo Ato da Comissão Executiva nº. 079/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do referido procedimento licitatório, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do complexo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses; contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, imolação, e quedas de aeronaves, danos elétricos, quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, responsabilidade civil, roubo e/ou furto qualificado de bens, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça.

VENCEDOR: SOMPO SEGUROS S.A. – CNPJ: 61.383.493/0001-80
VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PREGOEIRA: Aline Rossana Culp

INFORMAÇÕES: vistas do processo poderão ser obtidas junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº – Centro Cívico, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo, em dias úteis das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link “Compras e Licitações”. Demais informações pelo telefone (41) 3350-4340 ou e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br.

Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 22 de abril de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna pública a realização do seguinte procedimento licitatório:

Pregão, na Forma Eletrônica, nº 013/2020

PROTOCOLO Nº 06226-54.2019

Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 812629

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de rádios transceptores móveis digitais nas viaturas do Gabinete Militar bem como na Sala de Monitoramento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

DATA DE ABERTURA – INÍCIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/05/2020, às 10h30, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h30 do dia 23/04/2020 até às 10h00 do dia 07/05/2020, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VALOR MÁXIMO: R\$ 65.057,79 (sessenta e cinco mil, cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP, MEI

INFORMAÇÕES: a íntegra do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos a partir de 17h00min do dia 23/04/2020 junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº – Centro Cívico, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo, em dias úteis das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, ou no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Demais informações pelo telefone (41) 3350-4303 ou e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br.

DOTAÇÃO: 001.001.6000.4490.5206 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação.

Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 22 de abril de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua Diretoria de Apoio Técnico, torna público a realização procedimento licitatório disposto a seguir:

Pregão Eletrônico: nº 014/2020

PROTOCOLO: nº 01670-67.2020

Número da Licitação Sistema Banco do Brasil: 812630

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tapetes, do tipo “capacho”, para a Assembleia Legislativa do Paraná, conforme critérios.